

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO**  
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente  
Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, n.º 125, Centro,  
Catalão - Goiás - CEP 75701-380  
Fone: (64) 3441-4434



**Autos nº 881/2015 - Protocolo nº 201502497730**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Réus: COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA. (ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.), VALE FERTILIZANTES S/A e ESTADO DE GOIÁS**

Meritíssimo Juiz,

Instado a se manifestar pelo despacho constante no Evento 9, o **Ministério Público do Estado de Goiás**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, o faz nos seguintes termos:

Primeiramente, cumprir notar que de acordo com a petição e documentos juntados pelo Estado de Goiás no Evento 01, Volume 18, itens 16 a 19 dos autos, houve o cumprimento formal da medida liminar deferida por este r. Juízo às fls. 2560/2654, no tocante à realização da audiência/reunião pública.

*Apesar de realizada a reunião pública de forma irregular, conforme motivos expostos na petição do Ministério Público juntada no Evento 1, volume 18, item 11 (fls. 3698/3700), observa-se, Excelência, que **sob o aspecto material, o Estado de Goiás não comprovou a efetiva realização da revisão do licenciamento ambiental das requeridas.***

Tal conclusão decorre de uma razão muito simples!

*Ciente da poluição atmosférica deduzida na causa de pedir da presente ação coletiva, pois, figura no polo passivo ao lado das empresas requeridas, o Estado de Goiás limitou-se a “analisar documentos fornecidos e produzidos pelas próprias requeridas”.*

Como forma de comprovação da assertiva acima, Excelência, **o Ministério Público insta o Estado de Goiás a comprovar, por meio da SECIMA, a realização dos estudos e dos levantamentos técnicos, perícias,**

**medições, etc., realizados diretamente por técnicos da SECIMA, ou, por terceiro por ela contratado e às suas custas, e, não com base em resultados técnicos elaborados e apresentados pelas requeridas por meio de empresas contratadas e pagas por quem detém interesse direto no resultado do feito.**

Ora, Excelência, na petição de fls. 3879/3881, verifica-se que o Estado de Goiás atua no presente feito defendendo a validade e regularidade dos seus atos administrativos praticados nos processos de licenciamento ambiental das requeridas, que culminaram nas expedições das respectivas licenças ambientais. **Denota-se uma preocupação do Estado de Goiás com os atos administrativos da SECIMA, e, não com a proteção e prevenção do meio ambiente, a ponto de requerer, ao final do *petitum*, a absurda extinção do presente feito.**

Há nos autos diversos documentos que comprovam a existência do problema, apesar de o Estado de Goiás manter-se alheio ao mesmo, informando de forma simplista que as emissões estão dentro dos padrões legais. Dentre a vasta documentação jungida aos autos, o Ministério Público cita os seguintes documentos juntados após o ajuizamento da presente ação:

- Volume 17, item 8 – várias reclamações apresentadas pela população nas redes sociais;

- Volume 17, item 23 – vários questionamentos apresentados pelo Professor Laurindo Elias Pedrosa e protocolados na audiência pública;

- Volume 18, item 1 – relatório de fiscalização 079/2017 realizado pela SEMMAC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão.

Isto posto, evidenciado nos autos a existência do problema de poluição atmosférica – forte odor provocado pela emissão de fluoretos gasosos pelas requeridas – **o Ministério Público requer:**

a) a intimação do Estado de Goiás para comprovar nos autos, a realização de estudos, levantamentos técnicos, medições, perícias etc., diretamente por técnicos da SECIMA, ou, por terceiro por ela contratado e às suas custas;

b) a intimação do Estado de Goiás para juntar nos autos, as respostas a todos os questionamentos técnicos apresentados na audiência pública

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO**  
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente  
Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, n.º 125, Centro,  
Catalão - Goiás - CEP 75701-380  
Fone: (64) 3441-4434



realizada no dia 31/10/2017, como por exemplo, as indagações constantes no Volume 17, item 23, apresentados pelo Professor Laurindo Elias Pedrosa, por se tratar de imperativo legal a ser observado em toda audiência pública;

c) após o cumprimento das diligências requeridas nas *alíneas a e b*, seja o feito saneado e intimadas as partes para especificação das provas que, ainda, pretendem produzir nos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Catalão (GO), 06 de junho de 2018.

**Roni Alvacir Vargas**  
Promotor de Justiça